

## Aprovação de contas 2021

### Exercício de 2020

*Encerra-se em 30 de abril o prazo para sócios de sociedades limitadas e acionistas de sociedades anônimas reunirem-se, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em Reunião ou Assembleia Ordinária de Sócios ou Assembleia Geral Ordinária, respectivamente, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil e do artigo 132 da Lei nº 6.404/76.*

#### **REUNIÃO/ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE SÓCIOS (SOCIEDADES LIMITADAS)**

As reuniões ou assembleias ordinárias de sócios prestam-se à tomada das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Para as sociedades limitadas, a convocação deve ser realizada nos termos do Contrato Social e, em caso de omissão, conforme as regras previstas na legislação aplicável. Estão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da realização da reunião ou assembleia.

O balanço patrimonial da sociedade e as contas dos administradores deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias à data de realização da reunião ou assembleia ordinária de sócios.

As sociedades de grande porte – assim entendidas aquelas sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiverem, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões – deverão publicar suas demonstrações financeiras no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de grande circulação. Aquelas que não tenham pretensão de publicar suas demonstrações financeiras como condição prévia ao arquivamento de ata de reunião/assembleia de sócios que deliberar sobre aprovação de contas poderão se valer da impetração de mandado de segurança visando a afastar a exigência imposta pelas juntas comerciais competentes.

#### **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (SOCIEDADES ANÔNIMAS)**

As assembleias gerais ordinárias prestam-se à (i) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando aplicável; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

A aprovação, sem reservas, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e os membros do conselho fiscal (se houver), salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Para as sociedades anônimas fechadas, a primeira convocação deve ser feita com 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada, deve ser publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Já as sociedades anônimas abertas têm prazo de convocação de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 08 (oito) dias em segunda convocação. As convocações devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, ao menos 03 (três) vezes.

Ainda, deverão ser publicados, com pelo menos 01 (um) mês de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, os anúncios sobre a disposição aos acionistas de (i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) cópia das demonstrações financeiras; (iii) parecer dos auditores independentes, se houver; (iv) parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e (v) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. Os documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser publicados no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de grande circulação pelo menos 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

### **Conte com a nossa equipe de especialistas para quaisquer esclarecimentos sobre o tema e para as providências necessárias.**

---

Embora as sociedades limitadas de grande porte não estejam obrigadas, pela Lei nº 11.638/2007, a publicar demonstrações financeiras, diversas Juntas Comerciais, inclusive a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") adotam o posicionamento de que referida publicação é obrigatória, conforme Deliberação 02/15 e Enunciado 39, respectivamente.

Em recente decisão, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região ("**TRF3**") negou provimento à apelação da JUCESP em face de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas ("**ABRASCA**") contra a exigência de publicação das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte. O Desembargador Federal Cotrim Guimarães destacou, em suma, que as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007 implicam na extensão de regras relativas à escrituração das sociedades anônimas para as sociedades classificadas como sendo de grande porte, e que a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras de sociedades anônimas justifica-se pela atuação destas no mercado de capitais, o que não ocorre em relação às sociedades limitadas, de modo que a extensão das normas não pode ser interpretada de forma ampliativa, sob pena de violação ao princípio da legalidade e exorbitância da JUCESP de seu poder regulamentar, multiplicando precedentes favoráveis a tese de dispensa da publicação das demonstrações financeiras por sociedades de grande porte.

Este boletim serve apenas de informativo a nossos Clientes e Contatos, não representando qualquer forma de aconselhamento jurídico. Você está recebendo este e-mail por acreditarmos que o assunto é de seu interesse.

[Descadastre-se de nosso mailing](#)

Copyright © 2019. Direitos autorais reservados a Amaral Lewandowski Advogados.